



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Certifico que a Lei 696
foi publicada em 24.05.12
no Diário desta municipalidade
conforme com o art. 88 da Lei
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.

Paulo Augusto Calinzani
Secretário Municipal de Administração
nº 11

LEI Nº 696 DE 24 DE MAIO DE 2012.

Institui no âmbito Municipal parâmetros para as nomeações dos cargos comissionados e agentes políticos no Município de Iconha-ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam impedidos de ser nomeados para cargos em comissão, na Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional, inclusive os Secretários Municipais, Presidente e Diretores de órgãos Municipais:

I – Os Prefeitos os Vice-Prefeitos e Vereadores que perderem seus cargos eletivos por infringência ao dispositivo da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica do Município;

II - Os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitado em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

III – Os que forem condenados, em decisão transitado em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a)** Contra a economia popular, a fé pública, administração pública e o patrimônio público;
- b)** Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c)** Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d)** Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.163.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

- e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) De redução à condição análoga a de escravo;
- i) Contra a vida e a dignidade sexual;
- j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV – Os que forem declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V – Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário;

VI – Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisões transitado em julgado ou proferida por órgão judicial ou colegiado;

VII – Os que forem condenados, em decisão transitado em julgado, ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

VIII – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitado em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao Patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

IX – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

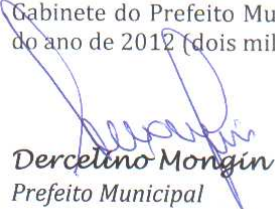


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

X – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).


Derceílino Mongin
Prefeito Municipal